



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo**

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 009, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DA COORDENADORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (CTIT), vinculada à Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º À Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicação (CTIT) do Município de Barra de São Francisco, compete:

I - O desenvolvimento, a Coordenadoria e a implantação, em caráter exclusivo, dos serviços da área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento para atendimento dos órgãos e entidades municipais;

II - O planejamento e Coordenadoria das atividades voltadas para o levantamento, o mapeamento e a racionalização dos processos de trabalho nos órgãos e entidades do Poder Executivo, visando a eficiência e a otimização dos recursos utilizados;

III - Execução, em caráter exclusivo:

a) dos serviços de processamento de dados e tratamento de informações para atendimento dos órgãos e entidades do Poder Executivo, com a finalidade de organizar e manter disponíveis os dados, as informações e os cadastros municipais;

b) diretamente ou por intermédio de terceiros, delegados pela Coordenadoria, dos serviços de manutenção de sistemas, redes de dados e de telecomunicações, equipamentos e demais instalações, zelando pela conservação e manutenção dos bens de informática do Poder Executivo;

IV - A organização e a manutenção do banco de dados de interesse das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo**

GABINETE DO PREFEITO

diversas áreas do Poder Executivo, centralizadamente, incluindo os dados e as informações tratados em sistemas informatizados e de geoprocessamento, zelando pela segurança, disponibilidade e acessibilidade, mediante definição das normas de acesso, uso e governança;

V - A realização de estudos e a formulação da política de aquisição e uso de equipamentos e de rede pelos órgãos e entidades do Poder Executivo a fim de definir a especificação e as normas técnicas pertinentes, bem como o acompanhamento, a implementação e a gestão da Rede Municipal de Informática;

VI - A formulação da política de aquisição de bens e serviços com a área de tecnologia da informação, telecomunicações e geoprocessamento, para assegurar, de forma plena, o atendimento das necessidades dos órgãos e entidades municipais, acompanhando e gerenciando os bens e serviços adquiridos, certificando seu atendimento às especificações e normas técnicas pertinentes;

VII - a Coordenadoria e o desenvolvimento dos programas de capacitação profissional em tecnologia da informação, telecomunicação e geoprocessamento, definindo conteúdos programáticos e metodológicos, visando sua adequação às demandas identificadas e pesquisadas e a permanente atualização tecnológica dos profissionais da autarquia e demais servidores municipais, quando possível em parcerias ou convênios, dentre outros instrumentos;

VIII - o desenvolvimento de novos processos e métodos de trabalho, colhendo informações para avaliar procedimentos para simplificação e racionalização de rotinas, visando à desburocratização;

IX - A realização de estudos e a formulação de proposições de sistematização, uniformização e informatização de procedimentos e rotinas administrativas e a análise dos atos normativos, processos e práticas administrativas, visando promover ajustes às metas de governança e à inovação, modernização e racionalização de procedimentos;

X - Elaborar planos de contingência e segurança da informação, bem como plano de continuidade;

XI - A responsabilidade por políticas de uso dos recursos de tecnologia, bem como toda espécie de hardware e software, incluindo telecomunicações, visando garantir integridade e segurança da informação;

XII - Analisar e definir as normas e critérios técnicos para padronização e confecção da interface gráfica/layout/design do portal do Município, dos hotspots



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

e dos sistemas internos para uso dos órgãos e entidades do Poder Executivo, conjuntamente com a Secretaria Municipal de Comunicação;

XIII - Gerir o processamento de dados, imagem e informações em geral da administração, recursos e ações de tecnologia da informação;

XIV - Elaborar, manter registro e controle dos equipamentos de informática existentes na Prefeitura;

XV - Promover permanentemente, a atualização dos equipamentos e novas tecnologias de informática;

XVI - Manter controle de contrato de garantia de equipamentos e vencimentos de programas, garantindo a prestação da assistência técnica e renovação de prazos por parte dos fornecedores;

XVII - Acompanhar a instalação de softwares e hardware novos (ou usados);

XVIII - Elaborar, manter e aperfeiçoar plano de informatização da Prefeitura, orientando e assessorando na aquisição de hardware e softwares que atendam os objetivos de cada órgão ou entidade municipal;

XIX - Elaborar plano de treinamento de acordo com a necessidade e demanda de cada órgão ou entidade municipal, fazer e manter o registro de tais planos;

XX - Coordenar projetos de informática, necessários a manutenção do banco de dados do Município;

XXI - Prestar informações e dar pareceres sobre assuntos de sua área de competência;

XXII - Sugerir e exercer políticas e boas práticas pertinentes à sua área de atuação;

XXIII - Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar o cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES com as seguintes atribuições:

I - Executar e gerenciar o planejamento, especificação, desenvolvimento, implantação, operação e a manutenção de serviços, sistemas de informação e infraestrutura de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

II - Desenvolver conhecimentos e Atividades, através de projetos, convênios e parcerias, na busca de soluções eficazes e eficientes na área de Tecnologia da Informação e Telecomunicação;

III - Prestar serviços de atendimento e suporte à comunidade de usuários para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo**

GABINETE DO PREFEITO

plena utilização dos recursos computacionais de sistemas de informação e Telecomunicação da Prefeitura;

IV - Definir política de uso de softwares e Hardware;

V - Analisar e definir produtos para rede lógica e física;

VI - Planejar e promover capacitação de usuários;

VII - Promover e estimular para os departamentos o uso racional e econômico dos recursos de informática da Prefeitura;

VIII - Promover a evolução do pessoal de informática e dos recursos de hardware e software da Prefeitura; e

IX - Organizar e participar de organizações para a democratização e racionalização da informática e telecomunicações na representação da administração municipal.

§ 1º A estrutura organizacional da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Telecomunicações com as nomenclaturas, quantitativos, valores das remunerações dos cargos em comissão e funções gratificadas é a constante do Anexo Único a esta Lei;

§ 2º O coordenador deverá possuir curso superior completo na área de informática e curso de aperfeiçoamento com, no mínimo, 220 (duzentas e vinte) horas-aula.

§ 3º O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I - mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Subcoordenador de Instalações com a função de auxiliar o Coordenador de Tecnologia da Informação e Telecomunicações nas competências descritas no art. 3º desta Lei assim como gerenciar administrativa o Setor, além de:

I - Interagir com outras áreas da Prefeitura;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo**

GABINETE DO PREFEITO

- II - Planejar atividades de tecnologia da informação;
- III - Demonstrar competências pessoais;
- IV - Gerir projetos de tecnologia da informação,
- V - Identificar oportunidades de aplicação de tecnologia da informação;
- VI - Gerenciar operação de serviços de tecnologia da informação;
- VII - Administrar equipes.

§ 1º O Subcoordenador deverá possuir, no mínimo, Curso Médio Profissionalizante ou Médio Completo com Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais.

§ 2º servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I — mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 5º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, na estrutura da Coordenadoria da Tecnologia da Informação e Telecomunicações, a criar o cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, de Subcoordenador de Manutenção com as seguintes atribuições:

- I - Atendimento e suporte de informática ao usuário;
- II - Instalação de softwares e hardware;
- III - Identifica componentes de hardware e software;
- IV - Auxilia no planejamento, organização e execução a montagem e manutenção de computadores;
- V - Identifica software adequados para uso conforme demanda do operador;
- VI - Verificar e auxilia na correção problemas físicos, lógicos e de conectividade para o bom funcionamento de computadores, periféricos e sistemas.

§ 1º O Subcoordenador deverá possuir, no mínimo, Curso Médio Profissionalizante ou Médio Completo com Curso Técnico em eletrônica com ênfase em sistemas computacionais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO
Estado do Espírito Santo**

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º O servidor efetivo que ocupar cargo em comissão poderá optar, em vez de receber o valor descrito no Anexo I — mediante requerimento, receber adicional de gratificação por exercício de cargo de chefia de até 40% (quarenta por cento) a incidir sobre o valor de seu vencimento básico sendo que, em nenhuma hipótese, a gratificação por exercício de cargo de chefia poderá ser incorporado ao salário para todos e quaisquer fins, inclusive férias, 13º salário, média de cálculo de aposentadoria ou outros.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo das dotações previstas no orçamento vigente, respeitadas as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Finanças Públicas.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário na forma do § 1º, art. 2º do Decreto-Lei nº4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução as Normas de Direito Brasileiro).

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, 25 de fevereiro de 2022.

**ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO
FRANCISCO**
Estado do Espírito Santo

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

CARGOS COMISSIONADOS			
CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS	VENCIMENTOS
Coordenador de TI	40 (quarenta) horas	01	R\$ 3.800,00
Subcoordenador de Instalações	40 (quarenta) horas	01	R\$ 2.500,00
Subcoordenador de Manutenção	40 (quarenta) horas	01	R\$ 2.500,00

ENIVALDO EUZÉBIO DOS ANJOS
PREFEITO
MUNICIPAL